



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.109
De 07 de dezembro de 2017.

Revoga a Lei Municipal nº 1.291 de 11 de julho de 2008, dispõe sobre Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabaiana, sua organização e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabaiana (COMSEPI), órgão colegiado, integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativa e tecnicamente à Secretaria de Relações Institucionais e Defesa Social, de natureza participativa, normativa, consultiva e deliberativa, para o planejamento e a fiscalização das políticas de segurança pública no Município de Itabaiana.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabaiana (COMSEPI):

I – propor diretrizes, metas e estratégias para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública, bem como acompanhar sua execução;

II – propor estudos, bem como apresentar resultados de pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

III – promover debates, seminários, congressos e demais formas de encontro no sentido de discutir o problema da violência no Município, bem como apresentar alternativas de políticas públicas e

p.1 de 5

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |
gabinete@itabaiana.se.gov.br | procuradoria@itabaiana.se.gov.br





ações não-governamentais que auxiliem na prevenção e controle da criminalidade;

IV – propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos da Justiça e da Segurança Pública, na busca pela prevenção, controle e repressão da violência e da criminalidade;

V – receber e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias de pessoas ou entidades, de natureza individual ou coletiva, referentes à segurança pública;

VI – constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos previamente fixados pelo Conselho, compostas por seus próprios membros e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas por seu regimento interno;

VII – contribuir com as Ouvidorias dos órgãos de segurança pública, encaminhando denúncias e reclamações acerca dos assuntos a ela concernentes, para a instauração dos devidos procedimentos cabíveis;

VIII – incentivar a promoção de políticas públicas municipais que visem eliminar as diversas formas de violência praticadas em desfavor dos segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade, tais como crianças, adolescentes, mulheres, negros, dentre outros;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno, no período de 60 (sessenta dias) a contar da efetiva instalação do Conselho;

X – elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da segurança pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Itabaiana é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Segurança do Estado de Sergipe e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Sergipe.

Parágrafo Único. Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública obedecerá às orientações emanadas do Ministério



da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O COMSEPI será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, indicados por seus segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I – Representantes do Poder Público, dentre eles:

- a) 01 (um) indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Defesa Social;
- c) 01 (um) indicado pelo Comando da Guarda Municipal;
- d) 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- e) 01 (um) indicado pelo Poder Judiciário Estadual;
- f) 01 (um) indicado pelo Ministério Público Estadual;
- g) 01 (um) indicado pela Polícia Civil;
- h) 01 (um) indicado pela Polícia Militar;
- i) 01 (um) indicado pelo Corpo de Bombeiros;
- j) 01 (um) indicado pela Polícia Rodoviária Federal;
- k) 01 (um) indicado pelo Conselho Tutelar;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) 02 (um) indicados pela Câmara de Dirigentes Logistas;
- c) 01 (um) indicado pela Universidade Federal de Sergipe;
- d) 01 (um) indicado por Universidade Privada instalada no Município de Itabaiana e com o maior número de estudantes;

Parágrafo único. As funções dos conselheiros do COMSEPI são consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

Art. 5º. Os Conselheiros do COMSEPI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sucessivas reconduções.

§1º. Os segmentos constantes no *caput* do art. 4º desta Lei indicarão conselheiros titulares e suplentes, devendo estes atuar na impossibilidade daqueles.



§2º. A primeira solicitação de indicação de representantes, titular e suplente, para compor o COMSEPI, será realizada pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Defesa Social, cabendo a ela também quando já houver findado o biênio sem indicação dos seus novos membros, ficando as demais solicitações a cargo do seu Presidente, eleito nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

§3º. Qualquer dos segmentos constantes no *caput* deste artigo, que receber a solicitação de indicação de conselheiro titular e suplente, e não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, perderá sua representatividade para o biênio para o qual foi provocado.

Art. 6º. Compete aos membros do COMSEPI designar reunião extraordinária para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato do Chefe do Poder Executivo que os nomeou.

§1º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente obedecerá ao quorum da maioria absoluta dos seus membros e será processada por escrutínio secreto.

§2º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEPI serão ocupadas, de forma alternada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º. As plenárias terão caráter ordinário e extraordinário, e, no primeiro caso, ocorrerá 01 (uma) vez ao mês, por convocação escrita do seu Presidente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º. As plenárias reunir-se-ão em 1ª chamada, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em 2ª chamada, com a maioria simples dos presentes, sendo este também o quorum para as deliberações do COMSEPI.

§2º. Os membros titulares do COMSEPI serão os únicos com o direito a voto, salvo se na oportunidade eles se fizerem substituir por seus suplentes.

§3º. As reuniões serão devidamente registradas em atas, deverão trazer todas as deliberações do dia, ser assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Relações Institucionais e Defesa Social.

Art. 9º. Caberá ao COMSEPI elaborar e aprovar seu regimento interno, no período de 60 (sessenta dias), a contar de sua efetiva instalação.


Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.291 de 11 de julho de 2008.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, em 07 de dezembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE